



PROJETO DE LEI Nº

(Dep. Lira)

PL 1624/2017

/2017m. 07/06/17

Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1624/2017

Folha Nº 018

INSTITUI O DIA E A SEMANA DO  
OSTOMIZADO NO DISTRITO  
FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Distrital do Ostomizado no Distrito Federal, que será realizado anualmente, no dia 5 de junho.

**Parágrafo único.** A data comemorativa a que se refere o caput deve ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei também institui a Semana do Ostomizado, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** A data a que alude o art. 2º será comemorada todos os anos, na semana do dia 5 de junho.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

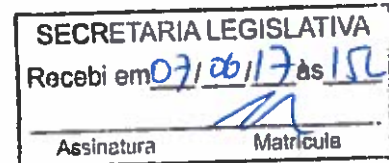
**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Pessoa com estomia é aquela que em decorrência de um procedimento cirúrgico que consiste na exteriorização do sistema (digestório e/ou urinário), possui uma abertura artificial entre os órgãos internos com o meio externo.

Os direitos dos ostomizados são assegurados pela legislação brasileira por meio do Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que classifica a ostomia como deficiência física; da Portaria 400, de 16 de novembro de 2009, que trata da atenção à saúde das pessoas ostomizadas no Brasil pelo SUS; e da Lei 2.738, de 30 de novembro de 2012, que torna obrigatório o fornecimento de alguns produtos pelos planos privados de assistência à saúde.

Durante o Dia Distrital do Ostomizado e sua Semana serão realizadas palestras informativas e motivacionais, com o apoio de profissionais com experiência no





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



atendimento às pessoas ostomizadas, sejam da área médica, de fisioterapia e condicionamento físico, enfermagem especializada, assistência social e psicológica; além de palestras específicas para os ostomizados, atualizando-os sobre a existência e o correto uso dos materiais existentes.

Também serão distribuídas cartilhas e realizadas atividades que visem promover o aumento da autoestima, bem como a melhoria da qualidade de vida das pessoas ostomizadas.

Além disso, serão discutidos temas como Previdência Social, mobilidade, cirurgias de reversão, entre outros temas de interesse dos ostomizados, bem como a conscientização da população em geral sobre as necessidades das pessoas ostomizadas e do respeito aos seus direitos enquanto cidadãos.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares para que a referida propositura seja aprovada.

Sala das Sessões,

**Dep. Lira**

**PHS**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1624 / 2017

Folha Nº 02 de 02

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.624/17 que “Institui o dia e a semana do ostomizado no Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) Lira (PHS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/06/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1624/2017  
Folha Nº 03 f

---